06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 - Objeto: O presente documento tem por objetivo identificar e analisar o(s) cenário(s) para a aquisição parcelada de Combustíveis: **gasolina comum, óleo Diesel tipo B S500 e óleo Diesel tipo B S10**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

1.3 - Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 – Em conformidade com as características dos itens que compõe o presente processo, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.059, de 26 de outubro de 2021.

1.4 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação é necessária para que haja continuidade no fornecimento de combustíveis ao Município, não permitindo interrupções nos serviços públicos. O atual Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 135/2025, tem seu vencimento ocorrendo em 08/01/2027.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 95440517000108-0-000001/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 09/12/2025;
- **Id do item no PCA:** 24;

07

- **Classe/Grupo:** 11995;
- **Identificador da Futura Contratação:** Aquisição de gasolina comum e diesel/serviços de gerenciamento, administração e abastecimento da frota de veículos da prefeitura municipal de santa cruz do sul, por meio de cartão combustível.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1 – A(s) empresa(s) habilitada(s) pelo presente Registro de Preços deverá(ão) estar(em) devidamente registrada(s) pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e devidamente autorizada(s) para o fornecimento dos combustíveis **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO B S500 e ÓLEO DIESEL TIPO B S10;**

4.2 – Padrões mínimos de qualidade do objeto: A licitante vencedora deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado.

4.3 – O abastecimento se dará através da utilização de um CARTÃO COMBUSTÍVEL, fornecido pela *"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"*, tendo em vista que o Município possui atualmente o contrato 211/2022 com essa empresa.

4.4 - O estabelecimento (Posto de Combustível) da licitante que pretender fornecer os combustíveis deverá estar localizado no perímetro urbano do Município, dentro da zona delimitada conforme descrição e Mapa abaixo, a fim de estar localizado próximo aos órgãos do Município, evitando assim que os veículos/máquinas precisem percorrer longas distâncias para abastecer:

Inicia em um ponto (P01) localizado 100 (cem) metros ao Oeste e 100 (cem) metros ao Norte do Km 105 da Rodovia RSC-287 (trevo de entroncamento desta rodovia com a BRS-471) e segue por esta (BRS-471), em sentido Sul e depois Sudeste com um afastamento de 100 (cem) metros ao Oeste de seu eixo até encontrar um ponto (P02) localizado ao Sul do entroncamento desta rodovia com a Avenida Presidente Castelo Branco, de onde segue, em sentido Nordeste até encontrar um ponto (P03), localizado a 100 (cem) metros ao Leste da rodovia, seguindo com este afastamento do eixo da Avenida Presidente Castelo Branco no sentido Norte até encontrar um ponto (P04) que fica situado a 100 (cem) metros ao Sul da Avenida Deputado Euclydes Nicolau Kliemann, de onde segue por esta, com 100 (cem) metros de afastamento de seu eixo, no sentido Sudeste até encontrar um ponto (P05) localizado a 100 (cem) metros ao sul do eixo da Rua Barão do Arroio Grande, seguindo por esta, com o mesmo afastamento, no sentido Leste até encontrar um ponto (P06) localizado na Rua Carlos Baumhardt, 100 (cem) metros ao Sul do cruzamento desta, com a Rua Barão do Arroio Grande. Deste ponto (P06) segue pelo eixo da Rua Carlos Baumhardt no sentido Noroeste até encontrar um ponto (P07) localizado no entroncamento desta, com a Rua Doutor Arthur Germano Fett, de onde segue pelo seu eixo, no sentido Noroeste até encontrar um ponto (P08) localizado no entroncamento desta com a Rua Venezuela, de onde segue pelo eixo desta, no sentido Noroeste até encontrar o entroncamento desta com a Rua do Moinho (P09), de onde segue pelo eixo desta, no sentido Noroeste até encontrar um ponto (P10) localizado no entroncamento desta com a Rua Thomaz Flores, de onde segue pelo eixo desta, no sentido Norte até encontrar um ponto (P11) localizado no cruzamento desta com a Rua João Werlang,

de onde segue pelo eixo desta, no sentido Leste até encontrar o entroncamento desta com a Rua Lindolfo Grawunder (P12) de onde segue pelo seu eixo no sentido Sudeste, Leste e depois Nordeste até encontrar um ponto (P13) localizado no entroncamento desta com a Avenida Léo Kraether, de onde segue pelo eixo desta no sentido Nordeste, Noroeste e após Norte até atingir um ponto (P14) localizado no entroncamento imaginário desta, com a Rodovia RSC-287, de onde segue no sentido Noroeste até atingir um ponto (P15) localizado a 100 (cem) metros ao Norte da Rodovia RSC-287, no eixo da Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt. Deste ponto (P15) segue em sentido Oeste, com afastamento de 100 (cem) metros da Rodovia RSC-287 até atingir o seu ponto inicial (P01).


ÁREA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
N
Legenda
1:10.000

4.5 – Obrigação da contratada:

4.5.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

4.5.2 – A Empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade;

4.5.3 – Deverá a Empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegura;

4.5.4 – A Empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

4.5.5 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;

4.5.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade;

4.5.8 – Manter-se durante a execução da ata, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5.9 – Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

4.5.10 – A empresa deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;

4.5.11 – Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis;

4.6 – Obrigação da contratante: O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas que descrevem o objeto e o valor e as condições de pagamento constantes na Ata de Registro de Preços;

4.7 – Sempre que a contratante achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a contratada com antecedência, devendo os custos serem suportados pela empresa;

4.8 – Não serão indicadas marcas pré-aprovadas;

4.9 – O objeto licitado não se enquadra como bem de luxo.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do

tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Para definir a forma de aquisição do combustível, de acordo com a necessidade do Município de Santa cruz do Sul, analisou-se 03 possibilidades, listadas a seguir:

5.1.1 - Aquisição imediata

A aquisição imediata ou emergencial de combustível por um município ocorre geralmente por dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em casos de emergência, calamidade pública ou urgência no atendimento de serviços essenciais.

Prós

- Atende rapidamente uma necessidade que não pode esperar.
- Pode evitar a paralisação de serviços essenciais.
- É adequada quando existe efetivamente uma situação excepcional que justifique contratação direta, observados os requisitos legais.

Contras

- É a alternativa que exige maior cuidado para não confundir **urgência real com falta de planejamento**.
- Pode resultar em preços menos vantajosos.
- Uma contratação emergencial não deve ser utilizada para suprir indefinidamente uma necessidade permanente.
- Exige documentação robusta da situação, dos quantitativos e da compatibilidade dos preços.

5.1.2 - Credenciamento

O credenciamento é interessante quando a Administração pretende **possibilitar que todos os fornecedores que cumpram determinadas condições sejam credenciados**, conforme a estrutura prevista na Lei 14.133.

Prós

- Pode ampliar significativamente o número de fornecedores disponíveis.
- Pode ser útil quando existe interesse em utilizar postos diferentes ou uma rede ampla de abastecimento.
- Pode proporcionar maior flexibilidade operacional.
- Pode ser interessante quando não há necessidade de escolher apenas um fornecedor.

Contras

- Não é simplesmente uma forma mais rápida de comprar combustível.
- É necessário estruturar adequadamente as condições de fornecimento e remuneração.
- Se houver vários credenciados, é preciso estabelecer critérios objetivos para definir como cada fornecimento será realizado.
- Pode ser inadequado se a situação concreta exigir uma disputa convencional pelo menor preço.
- A Administração precisa demonstrar que o credenciamento é compatível com a hipótese legal utilizada.

5.1.3 - Registro de preços

Para **combustível consumido continuamente pela frota municipal**, o registro de preços costuma ser uma solução que merece análise prioritária porque permite planejar a contratação e realizar fornecimentos conforme a necessidade.

Prós

- Adequado para demandas frequentes e variáveis.
- Evita a necessidade de realizar uma nova licitação a cada abastecimento.
- Permite estimar quantidades para determinado período.
- Facilita o planejamento orçamentário e operacional.
- Pode gerar melhores condições comerciais por meio da competição.
- Permite contratações parceladas conforme o consumo efetivo.

Contras

- Não resolve imediatamente uma emergência se a Administração ainda não possui uma contratação válida.
- Exige planejamento prévio.
- Quantidade estimada incorretamente pode gerar problemas: estimativa muito baixa pode levar a nova contratação; muito alta pode resultar em saldo não utilizado.
- É necessário acompanhar preços, condições de fornecimento e execução da ata/contrato.

Considerando as características do objeto, a frequência da demanda e a existência de diversos fornecedores no mercado local, mostra-se tecnicamente pertinente a contratação de fornecimento parcelado de combustíveis mediante **Registro de Preços.**

5.2 – Atualmente existem no mercado, as seguintes alternativas possíveis de contratação: Comercial Buffon Combustíveis e Transportes, Pflug Comércio de Combustíveis Eireli, Posto Shopping Car Combustíveis LTDA., R.R. Theisen & CIA LTDA. – Posto do Imigrante, Comércio de Combustíveis Nevoeiro LTDA., SIM Rede de Postos LTDA, FC Smidt & Cia. Ltda;

5.3 – Justifica-se de forma técnica e econômica, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de combustíveis, gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo especial tipo S10;
Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Site do PROCON Municipal, citando as empresas participantes da Pesquisa Semanal de Preços dos Combustíveis e atuais fornecedores de combustíveis ao Município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 11.668/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021";
5.4 – Vislumbra-se o valor licitado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 11.668/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021";
A estimativa baseia se nos preços atuais dos combustíveis fornecidos ao Município, tendo em vista que a modalidade de contratação pretendida é a mesma que já vem sido praticada pelo Município a pelo menos 8 anos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, gasolina comum, óleo Diesel tipo B S500 e óleo Diesel tipo B S10, o que continuará atendendo toda a demanda de combustíveis da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
6.1 – Prazo de entrega dos produtos: O prazo de fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, com previsão de início a partir do dia 09 de janeiro de 2027;
6.2 – Local de entrega dos produtos: O estabelecimento (Posto de Combustível) da licitante que pretender fornecer os combustíveis deverá estar localizado no perímetro urbano do Município, dentro da zona delimitada no Edital de Licitação;
6.3 – Prazo de pagamento: O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mensalmente, até dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, através da empresa "PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.", a qual possui contrato com o Município, que utiliza o "Cartão Combustível Prime" para gerenciar os abastecimentos da frota municipal;
6.3.1 – O pagamento será efetuado através do "PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES" fornecido pela empresa "PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.", a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta-corrente, nos prazos e condições pactuados em contrato entre esta e a administradora dos cartões, nos valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município;
6.3.2 – Os valores correspondentes ao consumo das Secretarias Municipais e demais órgãos serão repassados pelo Município à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

15

EMPRESARIAL LTDA., mediante a apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora de cartões.

6.3.3 – O abastecimento será de forma parcelada;

6.3.4 – O prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2027;

6.3.5 – A empresa vencedora da licitação deverá, **obrigatoriamente**, estar credenciada no sistema da *"PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES"* fornecido pela empresa *"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"*, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema;

6.3.5 – O abastecimento será de forma parcelada, através da apresentação do cartão magnético pelo motorista do veículo, **sendo vedado o fornecimento por meio de ordens de abastecimentos e quaisquer outras formas de autorizações;**

6.3.6 – Em caráter excepcional, o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar e a Polícia Civil continuarão utilizando autorizações de abastecimento, dentro dos quantitativos estipulados, até o final dos convênios firmados com o Município de Santa Cruz do Sul;

6.3.7 – Da mesma forma, em caráter excepcional, os postos credenciados terão que disponibilizar a modalidade de nota assinada para acerto posterior em caso do sistema Prime estar fora do ar ou ocorrer algum outro imprevisto no momento do abastecimento, em que o cartão não esteja passando;

6.3.8 – O controle dos abastecimentos dos combustíveis e respectivos pagamentos serão realizados pelo sistema de "Cartão Combustível Prime", mediante levantamento das quantidades nele registradas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEST;

6.3.9 – Quando acontecer situações excepcionais que impeçam o uso do cartão de abastecimento, conforme item 4.2, a contratada obriga-se a emitir planilha de controle dos combustíveis consumidos, contendo as seguintes informações: nome do motorista, número da matrícula do motorista, data do abastecimento, placa do veículo e o número de frota quando houver, quilometragem ou hora/máquina no momento do abastecimento, número do cupom fiscal, quantidade de combustível, valor por litro e valor total do abastecimento;

6.3.10 – A planilha de controle citada anteriormente deverá ser entregue todas as segundas-feiras, com as informações referentes ao abastecimento da semana anterior, sendo que na última semana do mês, deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente;

6.3.11 – – O posto ou rede de postos de abastecimento a ser contratado deverá ao menos oferecer um posto com funcionamento 24 horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados e os abastecimentos poderão ser efetuados em qualquer horário;

6.3.12 – **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, com reserva técnica de fornecimento visando atender serviços de emergência (viaturas de saúde e segurança pública);**

6.3.13 – O estabelecimento (Posto de Combustível) da licitante que pretender fornecer os combustíveis deverá estar localizado no perímetro urbano do Município, dentro da zona delimitada no Anexo III do presente Edital;

6.3.14 – Em caso da empresa vencedora manter uma rede de postos, todos poderão ser disponibilizados para abastecimento pela frota do Município, mesmo que um deles esteja fora da zona delimitada no Anexo III do edital;

6.3.15 – Sempre que a contratante achar necessário, poderá solicitar a qualquer instituto habilitado, a análise dos combustíveis, sem que seja necessário comunicar a contratada com antecedência, devendo os custos serem suportados pela empresa.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1 – Os quantitativos estimados para a contratação visa atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos municipais;
7.2 – A quantidade de itens prevista para compor a licitação foram definidas conforme levantamento do consumo realizado nos últimos 12 meses (outubro/2025 a setembro/2026), mais uma margem de segurança de 20%, com arredondamento para cima, de acordo com o descrito na planilha quantitativa abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	3169	Gasolina Comum	litro	300.000
2	3170	Óleo Diesel tipo B S500	litro	200.000
3	9420	Óleo Diesel tipo B S10	litro	540.000

8– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do artigo 18 da Lei 14.133/21).

De acordo com a quantidade prevista, multiplicando-se pelo valor atualmente registrado de cada tipo de combustível, estima-se para a contratação o valor total de R$ 6.786.000,00 (12 meses).

9– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação de fornecimento de combustíveis, gasolina comum, óleo diesel tipo B S500 e óleo diesel tipo B S10, deverá ocorrer de forma parcelada com faturamento mensal, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta forma é viável e economicamente vantajosa.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços firmada através do Pregão Eletrônico nº 135/2025, possui previsão de encerramento para o dia 08/01/2027.

10.2 – Tendo em vista que o Município possui atualmente o contrato 211/2022, a empresa vencedora da licitação deverá, **obrigatoriamente**, estar credenciada no sistema da *"PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES"* fornecido pela empresa *"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"*, para possibilitar a aquisição dos combustíveis e os respectivos pagamentos das quantidades levantadas através deste Sistema.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Racionalização dos deslocamentos e otimização das rotas e dos transportes, com o objetivo de reduzir trajetos desnecessários, minimizar o consumo de combustíveis e, consequentemente, reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e de gases de efeito estufa.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

17

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15 – ANEXOS: Sem anexos.

Santa Cruz do Sul, 07 de outubro de 2026.

São responsáveis pela elaboração do presente, os seguintes servidores:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Rodrigues Brusch	Agente Administrativo	16877	

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, autorizo a elaboração do Termo de Referência para a aquisição de combustíveis.

Santa Cruz do Sul, 07 de outubro de 2026.

Reginaldo Martins Brito de Campos
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito